



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.834, DE 31 DE JULHO DE 2014.

“CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE MONITOR DO PROGRAMA PIM PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Lei Municipal 1.718, de 10 de Setembro de 2002, referente ao Quadro de Cargos e Funções do Município de Rondinha a seguinte Função Gratificada

Cargo	Código	Coefficiente
Coordenador de Monitor do PIM- Primeira Infância Melhor.	FG. 4	1.21

Parágrafo Único – O exercício da Função Gratificada é privativo de professor ou Especialista em educação do Município ou posto a sua disposição com a devida habilitação específica, podendo estar cedido a outra Secretaria Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária Própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Art. 3º.- Fica expressamente revogada a lei Municipal nº. 2205, de 29 de fevereiro de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 31 DE JULHO DE 2014.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração